

Contribuição EDP

Consulta Pública MME 132/2022

**Revisão Ordinária de Garantia Física: valores
preliminares de garantia física**

29 de agosto de 2022

Contribuição EDP



Consulta Pública MME 132/2022

Revisão Ordinária de Garantia Física: valores preliminares de garantia física

29 de agosto de 2022

1 Sumário

1. Introdução.....	4
2. Contribuição	5
2.1 Manutenção do período crítico 1949-1956.....	5

1. Introdução

O Decreto nº 2.655/98, em seu art. 21, estabelece que a cada usina hidrelétrica corresponderá um montante de energia assegurada, mediante mecanismo de compensação da energia efetivamente gerada. O § 4º do referido artigo determina que o valor da energia assegurada alocado a cada usina hidrelétrica será revisto a cada cinco anos, processo chamado de Revisão Ordinária de Garantia Física – ROGF, ou na ocorrência de fatos relevantes, denominado Revisão Extraordinária de Garantia Física.

A ROGF é realizada para adequar a garantia física das usinas hidrelétricas em decorrência de evoluções sistêmicas, como por exemplo aprimoramentos nos modelos computacionais, alterações de parâmetros de aversão ao risco, dentre outros. É importante destacar que as garantias físicas das usinas hidrelétricas não interferem na operação do sistema elétrico brasileiro, pois esses dados não são considerados pelo Operador Nacional do Sistema – ONS na otimização do despacho hidrotérmico.

A última ROGF ocorreu em 2017, sendo as novas garantias físicas válidas a partir do ano de 2018. Com isso, em 2022 iniciou-se novo processo para atualização dos montantes, que serão válidos a partir de janeiro/2023.

De forma a dar transparência ao processo, o MME abriu a Consulta Pública nº 123/2022, apresentando os parâmetros e as condições que seriam utilizadas para esta revisão. Agora, com a abertura desta Consulta Pública, o objetivo consiste em apresentar, de maneira preliminar, os valores de garantia física calculados.

Assim, congratulamos o MME pela ágil abertura desta Consulta Pública, ao passo em que apresentamos abaixo nossas contribuições.

2. Contribuição

2.1 Manutenção do período crítico 1949-1956

O modelo SUSHI estabelece um intervalo de tempo em que o sistema passa da situação de máximo a mínimo armazenamento, sem preenchimentos intermediários, respeitando algumas tolerâncias estabelecidas, que é chamado de período crítico.

Ao analisar o material disponibilizado nesta Consulta Pública, verifica-se que para esta ROGF será corretamente utilizado o período crítico de junho/1949 a novembro/1956, e não o período crítico calculado pelo modelo SUSHI quando o mesmo é executado selecionando-se o tipo de simulação de cálculo de “energia firme com busca do período crítico”.

Entende-se que a utilização desse período crítico foi, antes de tudo, o correto para o cálculo de garantia física, pois o critério a ser utilizado, conforme a EPE, é o tipo de simulação de “energia firme com período crítico definido”, e não o com “busca do período crítico”.

Assim, entende-se como acertada a utilização do período junho/1949 a novembro/1956, pois além de ser uma premissa com grande impacto no resultado da ROGF, mantém a segurança jurídica necessária ao processo e encontra-se em consonância com o que foi utilizado na revisão das usinas da Eletrobras, respeitando-se a isonomia necessária entre as usinas do MRE neste ponto.

Convém ainda ressaltar que eventual alteração de período crítico demandaria necessariamente a realização de amplo debate e discussão transparente com a sociedade por meio de consulta pública, por tratar-se de alteração em parâmetros de modelo. Aqui, o escopo da Consulta Pública cinge-se à revisão ordinária de garantia física com os parâmetros existentes e vigentes, dentre os quais destaca-se o período crítico de 1949-1956.

Manter o período crítico de 1949-1956 no cálculo de revisões de garantia física é ponto crucial para se manter o equilíbrio econômico-financeiro das usinas dentro de seu período de concessão, mantendo assim, coerência com as condições de licitação das usinas e sem gerar inseguranças e prejuízos inesperados para seus empreendedores.

É importante destacar também que este foi o período crítico utilizado como critério de dimensionamento de todas as usinas hidrelétricas em operação no setor elétrico, definindo suas garantias físicas. Além disso, no momento de se decidir pela assinatura do contrato de concessão, foram mensurados os riscos inerentes ao negócio, passando pelas ROGFs que incidiriam sobre o período e que adotariam o período crítico 1949-1956. Vale lembrar que garantia física é a referência que concede lastro aos empreendimentos, para que possam realizar suas estratégias de comercialização.

Ademais, a não manutenção do período crítico 1949-1956 vigente culminaria por afetar todo o balanço do MRE, gerando aumento de garantia física do sistema e, conseqüentemente,

agravamento do GSF. Isso pode ocorrer pois, apesar do Decreto nº 2.655/98 estabelecer limites de 5% quanto ao decréscimo de garantia física, não estabelece limite para os acréscimos deste componente.

Analisando os resultados apresentados nesta CP, pode-se observar que a utilização do período crítico 1949-1956 fez com que as garantias físicas apresentassem resultado uniforme, onde se observam reduções em praticamente todas as usinas elegíveis, acarretando efeito médio de menos 3,5% com relação ao montante revisável. Esta redução sistêmica de garantia física atenuará o GSF, trazendo um benefício a todas as usinas do MRE, tal qual desejado em face da atual conjuntura setorial.

Entretanto, em simulações com período crítico alterado, pode-se observar que algumas usinas hidrelétricas podem ter aumento de garantia física muito expressivo, acima de 5%, e que não seriam compensadas por reduções superiores a 5%, devido ao limite estabelecido no Decreto nº 2.655/98. Dessa forma, haveria o aumento da garantia física sistêmica do MRE, o que não é coerente com a configuração de um “novo” período crítico.

Além dos pontos destacados acima, apesar do SUIISHI indicar período crítico que vai de 2012 até 2020, não é possível concluir pela existência de um novo período crítico configurado. Isso se deve pelo fato de que as vazões do ano de 2021 ainda não foram homologadas pela ANA e ONS, não sendo incorporadas ao histórico de vazões que dão causa a esta eventual nova configuração. Assim, faz-se necessária realização de estudos antes de se atestar novo período crítico, bem como apurando quais seus efeitos diretos e indiretos sobre os agentes.

Por fim, como contribuição para a CP MME 123/22, um grupo de empresas, dentre as quais figura a EDP, apresentou parecer jurídico elaborado pelo escritório Baggio e Costa Filho, onde são destacados estes e outros pontos sobre o período crítico, os quais merecem destaque:

“Assim, não há que se falar em período crítico parcial, ou período crítico nem máximo deplecionamento, com o mero intuito de atender o interesse de empreendimentos favorecidos em caso de mudança. Trata-se parâmetro relevante e com definição precisa, que apenas pode ser passível de alteração após o deplecionamento máximo, a inserção das respectivas vazões no horizonte de estudo e a sua homologação pelo Poder Concedente.”

“Há, naturalmente, diante de tantas e tamanhas distorções, não apenas a faculdade, mas também o dever, de o Poder Concedente aprofundar a metodologia de revisão de garantias físicas, de modo que eventual modificação do período crítico não venha a produzir ganhos sem causa ou prejuízos imotivados e sem relação com a real contribuição de cada UHE ao sistema. Como exposto acima, a revisão das garantias físicas não é nem deve ser um sorteio ou um ato marcado pela aleatoriedade.”

“Dito de outra forma, a consideração do período crítico 2012-2021, sem revisão metodológica, levaria a um absurdo cenário em que o somatório da garantia física das UHEs individuais, após o rateio e considerados os limites máximos de redução do Decreto nº 2.655/1998, seria superior à garantia física do bloco hidráulico calculada pelo NEWAVE.”

A EDP se posiciona pela manutenção do período crítico de 1949-1956 para este ciclo de revisão ordinária de garantia física, sendo esta decisão acertada, uma vez que, se alterado o período crítico sem revisões metodológicas acerca do cálculo de garantia física das usinas hidrelétricas, os impactos ao MRE poderão ser gravíssimos.
